



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto de Lei (AMM nº 005)

Encaminho aos pares, na forma regimental, para apreciação e deliberação, proposição na modalidade de Projeto de Lei, visando estabelecer a necessária observância das normas de acessibilidade em todas as obras públicas e/ou privadas que atinjam ou interfiram em espaços públicos no âmbito do município de Mendes/RJ conforme especificado, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei trata de algo essencial que é garantir que os espaços públicos e/ou privados sejam, de fato para todos.

Não é mais aceitável que obras avancem sobre calçadas, vias e áreas de convivência sem garantir o mínimo de acessibilidade. Quando isso acontece, quem paga o preço são exatamente aqueles que mais precisam, que são as pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com mobilidade reduzida.

A cidade precisa ser pensada com responsabilidade. Cada obra que interfere em um espaço público carrega o dever de respeitar o direito de ir e vir com segurança e dignidade e essa não é apenas uma exigência técnica e sim uma escolha de respeito.

Como vereadora, sigo comprometida em construir um município mais acessível, mais humano e mais justo, onde ninguém seja impedido de circular por falta de planejamento ou sensibilidade.

A acessibilidade não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com uma cidade mais humana e preparada para todos.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2026.


Adriane Mazoni
Vereadora



Projeto de Lei (AMM nº 005)

Institui a implantação que estabelece a necessária observância das normas de acessibilidade em todas as obras públicas e/ou privadas que atinjam ou interfiram em espaços públicos no Município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica estabelecida a necessária observância das normas de acessibilidade em toda obra pública e/ou privada que, direta ou indiretamente, impacte, utilize ou interfira em espaços públicos no Município de Mendes.

§1º Consideram-se espaços públicos, para os fins desta Lei, calçadas, vias, praças, parques, acessos, mobiliário urbano e demais áreas de uso coletivo.

§2º Estabelecendo a necessária observância prevista no caput aplicando-se a obras de construção, reforma, ampliação, instalação ou qualquer intervenção urbana.

Artigo 2º: As intervenções deverão atender integralmente à legislação federal vigente, especialmente à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Artigo 3º: A concessão de alvará para execução de obras que interfiram em espaços públicos ficará condicionada à apresentação de projeto que contemple soluções de acessibilidade.

Artigo 4º: O órgão municipal competente realizará fiscalização após a execução da obra, sendo condição para liberação final a comprovação do cumprimento das normas de acessibilidade.

